



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.559 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será vinculado ao Conselho Municipal de Esportes e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário e 2º Secretário
- IV – 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro
- V – Secretário Executivo

Art. 6º Ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer compete:

- I - Cooperar com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Mogi Guaçu e com os órgãos Estaduais e Federais, incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Quando solicitado, fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – Quando consultado, opinar e decidir sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esportes.
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes;
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I - Representantes do poder público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de Educação Física Bacharelado
- b) 1 (um) representante de Educação Física Licenciatura
- c) 2 (dois) representantes de Clubes ou Associações Esportivas
- d) 1 (um) representante do Ensino Superior do Curso de Educação Física

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Os representantes do poder público e das entidades da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do órgão representado.

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Esporte e Lazer será eleita por meio de votação secreta.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer será de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal do Esporte e Lazer que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão instaladas com a presença mínima de cinquenta por cento mais 1 conselheiro.

Art. 12 Das sessões do Conselho Municipal do Esporte e Lazer serão lavradas Atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal do Esporte e Lazer deve constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho Municipal do Esporte e Lazer estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que registrarão os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 17 Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer:

- I - Dotação orçamentaria própria;
- II - Créditos suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de aplicações financeiras;
- IV - Contribuições ou doações de outras origens;
- V - Recursos de origem Federal e Estadual destinados a programas esportivos;
- VI - Provenientes de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- VII - Recursos provenientes de arrecadação resultante da permissão de uso das áreas esportivas do município;
- VIII - Rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nos espaços de administração direta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - Multas aplicadas por danos causados à própria Secretaria;
- X - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- XI - Patrocínios;
- XII - Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Dezembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO